CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria
07
FOLHA

Protocolo: CMBR-2013/01332
Data da Entrada: 08/08/2013
Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Leu no Expediente
EM 08/08/13

PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem Subterrâneas as Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, Telefonia, Internet e de TV a Cabo na Cidade de Belford Roxo e dá outras providências."

Autor: **Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO**

A *CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO*, **Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,**

DECRETA:

Art. 1° – Torna obrigatório que as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo nos logradouros públicos da Cidade de Belford Roxo sejam subterrâneas.

Parágrafo-único – A exigência a que se refere esta Lei será estendida aos logradouros públicos em que estejam localizadas edificações de preservação histórica, cultural e urbanística, tombadas e registradas.

Art. 2° - As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, ficam obrigadas a adaptarem-se de forma a garantir que suas instalações sejam subterrâneas.

Art. 3° - Para novas iniciativas, essa nova regulamentação assume efeito a partir de sua publicação.

Art. 4° - As empresas a que se refere o art. 2° terão prazo estipulado pelo Poder Executivo Municipal para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5° - O não cumprimento ao disposto nesta Lei incidirá nas seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

III – multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de reincidência.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 28/08/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/09/13

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

Art. 6° - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, garantirá, através da elaboração de programas e plano de metas e ações, as intervenções necessárias para a implantação do projeto da rede subterrânea na Cidade de Belford Roxo.

Art. 7° – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR

Lido no Expediente
EM 08/08/14

Aprovado em 1ª Discussão
EM 28/08/14

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/09/14